

## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## LEI Ng. 150

"Concede abono de Matal aos servidores e empregados municipais e abre o respectivo erédito".-

A Chmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 19. - Fica concedido um Abono de Natal, no valor equitativo de Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a todos os servidores e empregados municipais.-

Artigo 24. - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica perto um crédito especial, à conta do excesso de arrecadação, no valos de Cr. \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 3%. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 20 de dezemb:

FELIX CHAVES CAVALCANTE

Presidente da Câmara.

FILIX CHAVES CAVALCANTE

FILIX CHAVES CAVALCANTE

FILIX CHAVES CAVALCANTE

Presidente da Câmara.

FILIX CHAVES CAVALCANTE

FILIX CHAVES CAVALCANT